



f. m.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR – COIMBRA
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

e

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA

Entre:

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E. doravante designado por CHUC, com o NIPC 510 103 448, morada Praceta Prof. Mota Pinto, 3000-075, Coimbra, na qualidade de Primeiro Outorgante, representado pelo Presidente Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos;

E

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, doravante designada por CVP, com o NIF 500 745 749, com sede no Jardim 9 de abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, na qualidade de Segunda Outorgante, neste ato representada pelo Presidente Francisco George;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Âmbito da Aplicação do Protocolo

1. A Unidade de Retaguarda Hospitalar da Cruz Vermelha Portuguesa (URH) encontra-se legalmente enquadrada no âmbito do Despacho n.º 10942-A/2020, de 6 de novembro de 2020, com objetivo de operacionalizar uma estrutura de apoio de retaguarda, supletiva à rede já constituída pelos Municípios.
2. A URH acomete-se a cumprir os critérios técnicos definidos pela Direção Geral da Saúde (DGS) e pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS).
3. A URH tem como finalidade acolher:
 - a. Prioritariamente, pessoas infetadas com SARS-CoV-2, sem necessidade de internamento hospitalar, que careçam de apoio específico;
 - b. Utentes de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) infetados com SARS-CoV-2, que carecem de apoio específico e que não possam permanecer nas respetivas instalações devido a situações relacionadas com a COVID-19.

LL




CLÁUSULA SEGUNDA

Critérios de Admissão

1. São critérios de admissão na URH:
 - a. Preferencialmente, pessoas infetadas com SARS-CoV-2, sem necessidade de internamento hospitalar, que carecem de apoio específico, nos termos da Norma 004/2020, de 14/10/2020 da DGS.
2. Podem ser admitidos doentes sem alta clínica hospitalar com:
 - a. SARS-CoV-2 positivo em fase convalescente de COVID, sem necessidade de oxigénio em alto fluxo, ventilação assistida ou máscara facial de alta concentração;
 - b. SARS-CoV-2 positivo com doença aguda ou doença crónica agudizada, em fase de recuperação, sem necessidade de cuidados médicos intermédios ou intensivos.
3. Não são candidatos à admissão na URH (critérios de exclusão):
 - a. Não aceitação do Compromisso de retorno ao domicílio/instituição de origem após fim de medidas de isolamento;
 - b. Doentes com necessidade de avaliação por especialidades médicas ou cirúrgicas;
 - c. Doentes com necessidade de exames complementares de diagnóstico ou terapêuticos para controlo/vigilância da sua patologia aguda;
 - d. Doentes em que internamento atual é devido a patologia cirúrgica;
 - e. Doença incurável, avançada e progressiva (oncológica ou não oncológica) ou processo orgânico degenerativo em situação terminal, que requeira cuidados paliativos intensivos e/ou especializados;
 - f. Doentes que apresentem quadro de dependência em comportamentos aditivos (estupefacientes, alcoolismo);
 - g. Doente referenciado para a Rede Nacional de Cuidados Continuados;
 - h. Doente que apresente quadro de doença mental que coloque em risco o funcionamento normal da Unidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

Procedimentos de Admissão

1. Manifestação da necessidade de acolhimento fundamentada na verificação dos critérios de admissão.
 - a. A Entidade de proveniência, formaliza o pedido de admissão na URH através do envio do processo, devidamente instruído e onde devem constar os dados de identificação do utente/doente a informação clínica e social.
 - i. Nome completo e data de nascimento do utente;
 - ii. Número de processo SNS;
 - iii. Morada e/ou instituição residente do doente;
 - iv. Contacto telefónico de familiar/representante/responsável/instituição domiciliária
 - v. Nível de dependência e necessidades específicas;
 - vi. Nota de alta médica;
- 

- vii. Nota de alta de enfermagem;
 - viii. Avaliação Social sumária;
 - ix. Declaração de Compromisso de Honra do doente ou familiar/representante/responsável em como retorna ao domicílio após o tempo previsto de fim de medidas de isolamento (Anexo 1);
 - x. Data e hora prevista para transferência;
2. Cabe à Direção Clínica da URH definir se pode admitir os utentes, mediante os recursos que tiver disponíveis no momento da proposta/admissão e avaliação do processo enviado.
 3. A comunicação de proposta de admissão, juntamente com os documentos supracitados, deve ser remetida para URH.dirclinica@emergenciavp.pt.
 4. A Direção Clínica, após a avaliação, comunica o parecer ao elo de ligação da instituição de proveniência e no caso de parecer positivo, dará indicação da data e hora para transferência do utente.
 5. A URH pode assegurar o transporte em ambulância, mediante disponibilidade, da instituição de proveniência para a URH, sendo a data e hora definida e comunicada após aceite a transferência do utente.
 6. Em caso de indisponibilidade de providenciar transporte por recursos afetos à URH, deve a instituição de proveniência do doente utilizar meios e recursos próprios, ou contratados a terceiros.
 7. A instituição de proveniência compromete-se a providenciar a medicação de tratamentos em curso e crónica necessária para o período de permanência na URH que será transportada com o utente.
 8. O registo de doentes e gestão de fármacos na plataforma informática SClinico da URH não imputa qualquer despesa para o CHUC, exceptuando a despesa previamente realizada no ponto 7 deste protocolo.

CLAUSULA QUARTA

Fim de Medidas de Isolamento

1. O fim de medidas de isolamento dos doentes sintomáticos com COVID-19 é determinado pelo cumprimento dos critérios definidos na Norma 004/2020 da DGS e de acordo com a gravidade clínica.
2. Quando estiverem cumpridos os critérios de fim de medidas de isolamento, a URH pode, em caso de disponibilidade de recursos para tal, assegurar o transporte do utente ao domicílio/instituição de origem, comprometendo-se o utente ou familiar/representante/responsável a respeitar o Compromisso de Honra em como retorna ao domicílio após o tempo previsto de fim de medidas de isolamento (Anexo 1).
3. Em caso de indisponibilidade de providenciar transporte por recursos afetos à URH, no caso previsto e ponto 2 da presente cláusula, devem ser utilizados quaisquer outras vias disponíveis para providenciar transporte, nomeadamente aquelas já acordadas por lei, ou ao dispor da Comissão Distrital de Proteção Civil, via Comando Distrital de Operações de Socorro.
4. A URH fará os contactos necessários para apoio social ou clínico após o fim de medidas de isolamento, integrando os Cuidados de Saúde Primários.

CLÁUSULA QUINTA
Agravamento Clínico

1. No caso de agravamento clínico ou necessidade de exames complementares, diagnósticos ou terapêuticos específicos, e após avaliação médica na URH, a instituição de proveniência compromete-se a receber o utente;
2. A URH pode, em caso de disponibilidade de recursos para tal, assegurar o transporte do utente para a instituição de proveniência;
3. Após articulação com o hospital de proveniência, o utente fará admissão ao internamento referenciado, com maior celeridade possível, para que a ambulância e equipa de transporte retornem à URH.

CLÁUSULA SEXTA
Coordenação da Unidade de Retaguarda Hospitalar

1. A Direção Clínica é assegurada pelo Dr. Gustavo Norte, Assistente Hospitalar em Anestesiologia, com número de Cédula Profissional 56372.
2. A Direção Farmacêutica e do Dispositivo Médico é assegurada pela Dr.ª Catarina Coelho, Farmacêutica Clínica, com número de Cédula Profissional 10920.


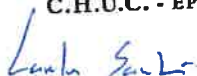
CLÁUSULA SÉTIMA
Produção de efeitos

1. O presente Protocolo produz efeitos a 25 de janeiro de 2020 e termina aquando a desativação da URH.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Dr. Carlos Santos
Presidente do Conselho de Administração
C.H.U.C. - EPE



Coimbra, 25 de janeiro de 2020